

REGIMENTO ELEITORAL DO PROCESSO ELEITORAL

CENTRO ACADÊMICO ARLINDO PASQUALINI (CAAP) - PUCRS ELEIÇÕES 2018

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Este Regimento deve ser consultado em conjunto com a ata de assembleia eleitoral do dia 10 de junho de 2018, pois tem por objetivo complementar e regulamentar as disposições acerca do processo eleitoral indicadas na referida ata e dar outras providências não previstas sobre as eleições desta Entidade.

Art. 2º Esta eleição é extraordinária e ocorre em datas não-regimentais.

§1º As inscrições de chapa acontecerão entre os dias 12 de junho a 18 de junho de 2018, até às 21h30min.

§2º No dia 19 de junho, até às 21h30min, a Comissão Eleitoral se manifestará sobre a admissibilidade da documentação das chapas.

§3º Se necessário, haverá 24h (vinte e quatro horas) úteis para recurso da não homologação.

§4º A Comissão se manifestará em relação ao recurso supracitado até o dia 20 de junho, data da homologação final.

Art. 3º O prazo de campanha será do dia 20 de junho às 9h (nove horas), após a divulgação por parte desta Comissão Eleitoral da homologação das chapas corretamente inscritas, até o final do processo eleitoral, até o dia 28 de junho de 2018.

Art. 4º As eleições acontecerão nos dias 27 de junho e 28 de junho de 2018, das 9h (nove horas) às 22h (vinte e duas horas), nos pontos de votação a serem indicados posteriormente.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA

Art. 5º Não será permitida campanha no mesmo local das urnas e dentro dos limites definidos pela Comissão Eleitoral.

§1º O limite será representado por uma faixa amarela no perímetro próximo a urna.

§2º O perímetro a ser respeitado é de aproximadamente 5m (cinco metros) do local da urna.

Art. 6o Havendo tumulto, subtração de urna, agressões, entre outros inconvenientes no curso do processo eleitoral, o caso será analisado pela Comissão Eleitoral, sob pena de advertência ou exclusão da chapa do processo eleitoral.

§1o A chapa se responsabiliza integralmente por quem destinar a fazer campanha, seja aluno ou não da Universidade.

§2o Casos veiculados por meio virtual também estão sujeitos às penalidades deste artigo.

§3o O roubo de faixas e a destruição de matérias por membros de chapas adversárias será sujeita a penalidade deste artigo

Art. 7o Para garantir um processo eleitoral democrático e de caráter estudantil, a Comissão Eleitoral, sob pena de exclusão da chapa do processo eleitoral, não admitirá campanha mediante contratação remunerada.

§1o A Comissão Eleitoral advertirá e excluirá do processo a chapa que utilizar-se de remuneração, de qualquer espécie, como dinheiro, brindes ou assemelhados para a conquista de votos, bem como fica vedada a utilização de veículos de som vinculados à campanha.

Art. 8o É expressamente proibida a campanha fora das datas estabelecidas neste Regimento, sob pena de exclusão da chapa do presente processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9o A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral, bem como abertura e fechamento das urnas e a condução do processo eleitoral.

§1o Os mesários serão indicados pela Comissão Eleitoral.

§2o Os mesários não poderão fazer propaganda, enquanto no exercício de suas funções de mesário.

§3o Os mesários deverão ser alunos da Universidade e que deverão comprovar matrícula.

§4o No dia 22/06 (vinte e dois de junho) de 2018 às 19h (dezenove horas), ocorrerá uma reunião entre 1 (um) representante de cada chapa homologada e a Comissão Eleitoral, na qual as chapas deverão indicar, através de ofício por escrito à Comissão, contendo nome, número de telefone e e-mail, 02 (dois) Fiscais, a fim de que sejam as pessoas que manterão contato direto com a Comissão Eleitoral.

I - Os Fiscais indicados deverão, também, serem membros da chapa.

II - No mesmo dia serão sorteados os números de chapa.

§6o Durante a abertura e fechamento das urnas será garantida a 1 (um) representante por chapa – dentre os fiscais indicados ou membros das chapas regularmente inscritas no

processo, acompanharem o deslocamento das urnas, registrar em ata quaisquer observações e solicitar identificação dos mesários.

§7o Toda e qualquer troca de mesários será registrada em ata.

§8o Caso a Comissão Eleitoral constate irregularidade durante o processo de votação, esta deverá ser manifestada na presença dos mesários responsáveis pela urna no momento da ocorrência e registrado em ata.

Art. 10. Em caso de interrupção da votação, por qualquer motivo, as urnas e todo material eleitoral deverão ser imediatamente lacrados pelos mesários e deverá ser notificada à Comissão Eleitoral, a fim de realizar o deslocamento das urnas. As urnas serão encaminhadas para as secretarias dos respectivos prédios, sob responsabilidade da universidade.

Art. 11. No ato da votação, o estudante deverá apresentar documento com foto, carteirinha da universidade, bem como constar na lista fornecida pela Universidade.

§1o Nos casos em que o estudante não constar da lista de votação fornecida pela Universidade, o direito ao voto será garantido com a apresentação de comprovante de matrícula assinado (pessoalmente ou digitalmente), com o caso sendo registrado em ata.

§2o Os estudantes deverão votar no seu respectivo ponto de votação, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral no dia 20 de agosto do corrente ano.

Art. 12. Ao final de cada dia de votação ou, quando houver necessidade de fechamento de urna, os mesários deverão colocar em ata o número total de assinaturas colhidas nas listas de alunos cedidas pela Universidade.

Art. 13. Ao término do primeiro dia de votação, as urnas e todo material eleitoral serão transportados as secretarias dos respectivos prédios, sob responsabilidade da universidade.

Art. 14. Ao término do segundo dia de votação, as urnas e todo material eleitoral serão transportados para o local previamente definido pela Comissão Eleitoral, onde ocorrerá a apuração do pleito.

Art. 15. Antes de proceder à apuração de votos, a Comissão Eleitoral deverá:

§1o Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas e lista de votantes.

§2o Passar a leitura das atas e verificar se há irregularidade ou pedidos de impugnação.

I - Constando qualquer problema com alguma urna, a Comissão eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

CAPÍTULO IV

DAS URNAS

Art. 16. As urnas ficarão guardadas, nos dias de eleição, nas secretarias dos respectivos prédios, sob responsabilidade da universidade.

Art. 17. As urnas só poderão ser transportadas acompanhadas da Comissão Eleitoral, devidamente lacradas, necessitando que o lacre seja carimbado por um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Será garantido a 1 (um) representante por chapa – dentre os fiscais indicados ou membros das chapas regularmente inscritas no processo, acompanharem o deslocamento das urnas, registrar em ata quaisquer observações e solicitar identificação dos mesários.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término do segundo dia de votação, pela Comissão Eleitoral, após a chegada das urnas, no local de apuração.

§1o Será garantida a presença de até 2 (dois) Representante por chapa, podendo ser os Fiscais ou Membros da chapa, durante o momento da apuração.

§2o Serão considerados inválidos os votos em branco e nulos.

§3o Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

Art. 20. Em caso de haver somente uma chapa inscrita, a mesma será submetida ao voto (sim e não) pelos seus associados.

Art. 21. A posse da chapa eleita se dará na sexta feira dia 24 de agosto às 19 horas na sala da comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 22. Qualquer recurso, durante o período eleitoral, deverá ser apresentado por escrito ou email à Comissão Eleitoral pelos fiscais de chapa.

§1o A argumentação e toda a documentação deverão ser entregues com o recurso.

§2o Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados.

§3o A Comissão Eleitoral deverá apresentar sua decisão em, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) após a entrega do recurso.

Art. 23. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados em até 1h (uma hora) do término da eleição.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 24. O descumprimento das normas regimentais, principalmente, dos Art. 5, 6 e 7, acarreta em uma advertência.

§1o A calúnia, em panfletos ou nas redes sociais, de membros de chapas adversárias tem a penalidade de advertência.

Art. 25. A advertência incorre na penalidade da perda de 2 (dois) dias de campanha.

§1o A perda do dia de campanha, se dará pela pausa na panfletagem, distribuição de materiais, pausa na divulgação pelas redes sociais e exibição de faixas pela chapa penalizada.

§2o A Chapa será notificada pelo email cadastrado na homologação e o cumprimento se dará no dia após a advertência.

§3o O descumprimento da sanção será entendida com má fé pela parte, que incorrerá uma segunda advertência.

Art. 26. A chapa com três advertências terá o seu registro cassado, com seus votos considerados nulos.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1o Decisões terão que ter apoio de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.